



LEI Nº 6.008 DE 20 DE MAIO DE 2022

Altera os Artigos 1º e 1º-A da Lei Municipal nº 5.977 de 06 de abril de 2022.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o *caput* e incisos I e II do art. 1º da Lei Municipal nº 5.977 de 06 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE DÉBITOS FAZENDÁRIOS - REFAZ/GETÚLIO VARGAS/2022, visando conceder Isenção de Juros e Multas dos Débitos Tributários, Não Tributários, Vencidos e Inscritos ou Não na Dívida Ativa, relativo aos exercícios anteriores a 2022, para o contribuinte que efetuar o pagamento:

I - Em pagamento único, até 30 de Setembro de 2022, com desconto total nos Juros e Multas.

II – Parcelado, com pagamento da última parcela até 30 de dezembro de 2022, com desconto total nos Juros e Multas.” (NR)

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o §4º do art. 1º-A da Lei Municipal nº 5.977 de 06 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-A (...)

§4º Caso o contribuinte não realizar o pagamento de qualquer das parcelas, terá o acordo de parcelamento cancelado e sua dívida retornará aos registros tributários, acrescida dos Juros e Multas previstos.” (NR)

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 20 de maio de 2022.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 23/05/2022.



Projeto de Lei nº 064/2022 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 17 de maio de 2022.

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 5.977 de 06 de abril de 2022, que institui o Programa de Recuperação de Débitos Fazendários – REFAZ Getúlio Vargas/2022, visando a alteração de artigos que dispõem sobre a concessão de parcelamento de dívidas, com isenção de juros e multas dos débitos tributários, não tributários, vencidos e inscritos ou não na dívida ativa, relativo aos exercícios anteriores a 2022.

No aguardo da aprovação, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Senhor Presidente
DINARTE AFONSO TAGLIARI FARIAS



Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta